



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 279/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2018.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA J. C. COSTA.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **J. C. Costa**, com sede à Rua Jose Fragelli, nº. 182, Vila Planalto, CEP: 79009-410, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. .30.981.993/0001-90.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA, pelo **Sr. Jhony Cezar Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.423.368 SSP/MS, e do CPF nº. 005.731.471-32, residente e domiciliado à Rua Napoleão Marques de Siqueira, nº. 787, Bloco 3, apto 23, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório **Modalidade Carta Convite nº. 002/2018, expedida em, 01/11/2018 julgada em 23/11/2018 e homologada em 23/11/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e suas alterações e a Lei nº. 123/2006.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO CONTRATUAL:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa Promotora de Show Artístico para realização de Show Artístico em comemoração ao Aniversário do Município de Santa Rita do Pardo/MS, que será realizado na Praça da Bíblia no dia 15 (quinze) de Dezembro de 2018, o Tempo de duração do Evento não poderá ser inferior a 01:40 (um hora e quarenta minutos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1. O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações da contratada, considerando local e horários descritos na Clausula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 27.400,00 (vinte sete mil e quatrocentos reais)** de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.2 – O pagamento, decorrentes deste instrumento, será efetuado no dia do evento, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e a mesma devesa consta o numero do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.2 – Prestar todo o serviço a que se refere este instrumento contratual, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Leio Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.3 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir fielmente datas e horários previstos.

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

5.1.6 – As despesas com Hotel, Alimentação, Transporte e traslado da Equipe contratada ate o local do evento será de total responsabilidade da CONTRATADA.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo publico presente á apresentação.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar a tempo e dentro da lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes, bem como os pagamentos impostos, tais como ISS, IRF, ART, ECAD, ALVARAS ou outros impostos que venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

5.2.3 – Providenciar local adequado para a apresentação da CONTRATADA, bem como policiamento para o bom desempenho da parte artística, da preservação da calma e da ordem, contendo os excessos de euforia popular, resguardando a saúde física dos artistas e da segurança dos equipamentos e instrumentos.

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.5 – Responsabilizar-se pela segurança material e pessoal da BANDA, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

5.2.6 – Dispor para o desempenho total do equipamento, ou seja, Som e Luz é necessário a instalação de um disjuntos trifásico de 200 A (ampéres) ou 01 (um) gerador de 80 KVA

5.2.7 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0009-2.014 – Implementação das Atividades Esportivas e Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGENCIA:**

7.1 – A Vigência do presente instrumento contratual **será de 30 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

8.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS MULTAS:**

9.1 – Se a CONTRATADA não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, quais sejam:

**I – Advertência:**

**II – Multa:**

- a)** – 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove unidade e nove décimos por cento);
- b)** – 10% (dez por cento) em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c)** – até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d)** – 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da CONTRATADA, de assinar o Contrato.

9.2 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

9.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de Novembro de 2018.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**J. C. COSTA**  
Jhony Cezar Costa  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38